Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 3
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 25/2023

PROTOCOLO GERAL 249/2023
23/05/2023 - Horário: 18:20

SÚMULA. INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ (SETPAS) SEM COBRANÇA DE TARIFA PÚBLICA, DENOMINADO **"TARIFA ZERO"**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPLORAR COMERCIALMENTE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS COM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MOIBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da gratuidade no uso do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Carambeí (SETPAS), a todos os usuários, inclusive da zona rural.

Art. 2º Tem como finalidade principal promover a obtenção de dados paramétricos para ajustes e melhorias do SETPAS, para assegurar os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12587 de 3 de janeiro de 2012).

Parágrafo Único: O Programa "Tarifa Zero" perdurará até que os dados operacionais do SETPAS estejam consolidados e estudos garantam que haverá sustentabilidade econômica e preservação da continuidade do serviço sem a necessidade de custeio integral pelo Poder Público, com a cobrança de Tarifas Públicas módicas, mesmo com Subsídio Tarifário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão da exploração comercial dos Terminais Rodoviários e explorar comercialmente próprios municipais nos termos do art. 209 da Lei Municipal nº. 464/2006.

§1º. As receitas decorrentes da concessão e exploração comercial de que trata o art. 3º desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), para serem aplicadas exclusivamente no custeio do "Tarifa Zero" enquanto perdurar o programa, nos termos do art. 8º desta Lei.

§2º. Quando extinto o Programa, as receitas do FMMU serão destinadas a Subsídios Tarifários do SETPAS e em sua ausência, para melhorias na Mobilidade Urbana sob gestão do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte instituído pela Lei Municipal nº. 1.007/2013.

§3º. A veiculação de publicidade de que trata o art. 3º desta Lei, pode ser obtida através da exploração:

a) dentro e fora dos ônibus;
b) nos Pontos e Abrigos;
c) nos Terminais Rodoviários;
d) nas Vias e Áreas Públicas;
e) próprios municipais;
f) em aplicativos eletrônicos para usuários.

Art. 4º Os recursos financeiros para custear o "Tarifa Zero" serão obtidos das seguintes fontes:

I. Dotação orçamentária própria;
II. Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana elencados no art. 8º desta Lei.

Art. 5º O SETPAS poderá ser prestado diretamente pela Administração Municipal, através de concessão/permissão ou outra espécie de contrato administrativo.

Parágrafo único – Em casos de concessão/permissão fica autorizado o Poder Executivo a conceder Subsídio Tarifário Integral, para atender a presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar regulamentação específica para a presente Lei, em especial para:

I. A exploração comercial de que trata esta Lei, fixando as regras e critérios para a concessão de autorização de uso, bem como as obrigações e responsabilidades dos concessionários, respeitadas as diretrizes da Lei Municipal nº. 464/2006.

II. Produção dos estudos anuais que garantam a necessidade de continuidade do Programa Tarifa Zero, ou a viabilidade de implantação de Tarifas Públicas módicas que permitam a operacionalização do SETPAS com sustentabilidade econômica e preservação da continuidade do serviço.

Parágrafo único. Contratos do SETPAS com Tarifa Zero, não poderão ser renovados sem os referidos estudos.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, vinculado ao órgão responsável pela gestão do SETPAS como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 5
Rubrica

Art. 8º. São receitas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU:

I. Concessão comercial dos terminais rodoviários;

II. Exploração comercial de próprios para veiculação de publicidade;

III. Transferências federais e/ou estaduais;

IV. Doações ou legados nos termos da legislação vigente;

V. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades nos termos da Lei;

VII. Financiamento Público;

VIII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação, podendo ser regulamentada mediante decreto.

Carambeí/PR, 18 de maio de 2023

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 6
Rubrica

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmo. Srs. Vereadores,

Douta Procuradoria,

É com grande satisfação que remetemos à Vossa Excelência e pares, o incluso projeto de lei que institui o Programa de Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Carambeí (SETPAS) sem cobrança de tarifa pública, denominado "tarifa zero", bem como, autoriza o poder executivo municipal a explorar comercialmente áreas públicas urbanas e vias públicas para veículos de publicidade.

É indiscutível que o Transporte Público Coletivo de Passageiros é um serviço essencial em nosso Município pois oferece acesso à mobilidade para todos os cidadãos, contribui para a redução do trânsito, do impacto ambiental entre inúmeros outros benefícios, além de ser uma opção mais econômica e segura para a população.

Carambeí jamais teve uma concessão de serviços de transporte público, entretanto existiu até o início de 2020, um serviço informal e que acabou se extinguindo por conta dos altos custos operacionais e da baixa demanda. Os dados advindos deste serviço informal foram usados num Estudo Técnico Preliminar. Apesar de serem dados concretos, elas podem não representar a realidade atual, entretanto, como o Município ainda não possui um Plano de Mobilidade Urbana, para fins de planejamento inicial do SETPAS (Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Carambeí), os mesmos foram considerados satisfatórios.

O Estudo Técnico Preliminar indicou que a aplicação de uma Tarifa Pública seria tão irrisória perante a Tarifa de Remuneração que a arrecadação mal seria suficiente para custear o sistema de bilhetagem. Em outras palavras, o valor arrecadado com "passagens" serviria apenas para custear os serviços relacionados à própria "passagem", o que não faz nenhum sentido. Daí a necessidade de implantar um Programa de Tarifa Zero.

A ideia é estabelecer um serviço, dentro dos padrões que a Política Nacional de Mobilidade Urbana exige, mas que sirva para alimentar as planilhas paramétricas com dados robustos, que representem as reais necessidades da população, até que novos estudos indiquem que o SETPAS tenha garantia de continuidade com sustentabilidade econômica, mesmo que assegurado com Subsídios Tarifários, desde que inferiores aos custos de manutenção do programa.

Para assegurar a coleta constante dos dados necessários, durante a execução do Programa Tarifa Zero, os usuários serão cadastrados em sistema eletrônico e os embarques e desembarques dos veículos serão monitorados por catracas registradoras.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 4
Rubrica

Deverão ser implantados ao SETPAS, linhas que garantam que as comunidades rurais, sejam integradas ao centro urbano onde se concentram os serviços essenciais, a mesmo tempo em que promovam integração da cidade com as escolas rurais.

Sendo essas razões a que se disponha constatar, vimos respeitosamente à Vossas presenças angariar préstimos desta tão honrosa Casa Legislativa na aprovação deste tão importante Projeto de Lei.

Com isso despedimo-nos com os votos de elevada estima e consideração.

Carambeí/PR, 18 de maio de 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 8
Rubrica

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CARAMBEI- SETPAS, SEM COBRANÇA DE TARIFA, DENOMINADO "'TARIFA ZERO"

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal no seu Art. 169, Lei Complementar 101/00.

Este relatório tem como finalidade analisar o impacto que ocorrerá com a implantação do programa Tarifa Zero.

Para o cálculo do impacto, considera-se as seguintes informações:

FINALIDADE: Estimativa dos seguintes valores para: 2023 e 2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

DESCRIÇÃO	TOTAL DO IMPACTO	EXERCÍCIO
Implantação SETPAS " Tarifa Zero"	750.000,00	2023
Implantação SETPAS " Tarifa Zero"	1.300.000,00	2024

ORIGEM DOS RECURSOS:

Fonte DE RECURSOS

000- Recursos Livres.

As despesas no exercício financeiro de 2023 ocorrerão por conta das dotações orçamentárias dispostas na Lei Orçamentária Anual e, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, para o exercício de 2024 serão incluídas nas Leis LDO, PPA, e LOA

Carambeí, 09 de maio de 2023

Olivir Pereira de Paula

Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 9
Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES , Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do § 1º do Art. 1º da Lei Complementar 101/00, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, considerando a implantação do Programa "Tarifa Zero" , DECLARO que o aumento com despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.2022-2025 , as despesas para o exercício subsequente serão incluídas na LOA, LDO e PPA.

Carambeí, 09 de maio de 2023.

Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 10
Rubrica

DEMONSTRAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a responsabilidade na Gestão Fiscal e o equilíbrio Orçamentário/Financeiro, DECLARAMOS que as dotações orçamentárias para atender as projeções de despesa para a implantação do Projeto Tarifa Zero aos acréscimos dele decorrentes.

Carambeí, 09 de maio de 2023.

Olivir Pereira de Paula

Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Caraguatatuba Fls. Rubrica

Memória de Cálculo Implantação "TARIFA ZERO"

	PROJEÇÃO ANO	MESES
Ano 2023	750.000,00	6
Ano 2024	1.300.000,00	12

	RCL	Despesas	%
2023	129.611.095,38	750.000,00	0,0058
2024	139.912.124,41	1.300.000,00	0,0093

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
PROTOCOLO GERAL **249/2023**
23/05/2023 - Horário: 17:49

Ofício nº 411/2023 - GP

Ofício nº. 411/2023- GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. _____/2023, que institui o programa de serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Carambeí (SETPAS) sem cobrança de Tarifa Pública denominado "Tarifa Zero", autoriza o poder executivo municipal a explorar comercialmente áreas e vias públicas com veiculação de publicidade, autoriza a concessão de exploração comercial dos terminais rodoviárias e institui o fundo municipal de mobilidade urbana.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Pautando-nos na celeridade que o caso requer, requer seja a presente votada em regime de urgência, sem o atendimento das exigências regimentais ou caso assim entenda, seja apreciada em sessão extraordinária

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA